


ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
01. OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1988, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.2 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que a aquisição de medicamentos controlados é uma demanda indispensáveis junto ao Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho, pelo que se fazem necessárias, para melhores condições da capacidade de atendimento e funcionamento do citado Hospital Municipal.

Considerando os preceitos constitucionais, a saúde é direito de todos, sendo assegurada mediante políticas sociais que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acesso a serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, sendo a dignidade da pessoa humana outra garantia constitucional que diz respeito às exigências básicas, oferecendo os recursos necessários à manutenção de uma existência digna. A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes atendidos na emergência e que estão internados no hospital do Município. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

A administração municipal de Uruburetama vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender aos usuários dos serviços de saúde do nosso Município.

3.0 METODOLOGIA

3.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, utilizando a ferramenta de Sistema de Preços – SRP, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

4.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO por ITEM, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNID. | QUANT. HOSP. | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|------|--|--------|--------------|----------|-----------|
| 1 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML | AMPOLA | 2.000 | 5,04 | 10.080,00 |
| 2 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. | AMPOLA | 1.200 | 7,16 | 8.592,00 |
| 3 | DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA DE 2ML | AMPOLA | 5.000 | 1,64 | 8.200,00 |
| 4 | FENITOINA SÓDICA 50MG/ML | AMPOLA | 1.000 | 7,95 | 7.950,00 |
| 5 | FENOBARBITAL 100MG/ML | AMPOLA | 1.200 | 7,38 | 8.856,00 |
| 6 | SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA DE 1ML | AMPOLA | 1.200 | 8,74 | 10.488,00 |
| 7 | CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML DE 10ML | AMPOLA | 400 | 184,25 | 73.700,00 |
| 8 | CLORIDRATO DE XILAZINA 10% DE 20ML | AMPOLA | 100 | 61,87 | 6.187,00 |
| 9 | MIDAZOLAM 15MG/ML | AMPOLA | 1.250 | 11,85 | 14.812,50 |
| 10 | FENTATIL 50MG/ML | AMPOLA | 750 | 14,17 | 10.627,50 |
| 11 | SUCCINILCOLINA 100MG | AMPOLA | 250 | 40,74 | 10.185,00 |
| 12 | CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA DE 2ML | AMPOLA | 1.200 | 7,55 | 9.060,00 |
| 13 | NITRAZEPAM 5MG COMPRIMIDO | COMPRI | 400 | 0,90 | 360,00 |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNID. | QUANT. HOSP. | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|--------------------|--|--------|--------------|----------|-----------------------|
| | | MIDO | | | |
| 14 | ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML | AMPOLA | 500 | 47,40 | 23.700,00 |
| 15 | DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL 10ML | AMPOLA | 300 | 10,68 | 3.204,00 |
| 16 | TIOPENTAL SÓDICA 0,5G PÓ ESTERIL | FRASCO | 100 | 44,30 | 4.430,00 |
| 17 | FLUMAZENIL INJETÁVEL 0,1 MG/ML AMPOLA 5ML | AMPOLA | 500 | 15,21 | 7.605,00 |
| 18 | BRUMETO DE ROCURONIO 10MG/ML AMPOLA 5ML | AMPOLA | 250 | 73,90 | 18.475,00 |
| 19 | CLORIDRATO DE NALOXONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4MG/ML AMPOLA 1ML | AMPOLA | 500 | 20,18 | 10.090,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 246.602,00 |

5.0 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado do presente processo, foi apurado através de ampla pesquisa de mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimado em **R\$ 246.602,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscientos e dois reais)**.

6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

6.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

7.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

f) **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.



g) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa;

II – PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (ICMS/FIC);

III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO:

a) **Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

- a.1) a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- b.1) a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c.1) a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d.1) Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

OBS.: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Central de Licitação e Pregão, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo compatíveis em características com o Termo de Referência, conforme o caso.

- No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.



• Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe a alínea "a", instrumento de nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

b) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos e **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE)** devidamente atualizada na data da proposta, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Não serão aceitos protocolos de pedidos devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União. (Conforme exigido no art. 4º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 – Anvisa).

c) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE** - concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da Anvisa, pertinente à atividade de industrialização e/ou distribuição (Conforme exigido no art. 3º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 – Anvisa) devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

V – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, acompanhado das notas explicativas, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- II. **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- III. **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- IV. **As empresas constituídas a menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item V.I, no mínimo: balço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

d) A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

d1) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item V.IV engloba, no mínimo:

- I. Balço Patrimonial;
- II. DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;



III. Termos de abertura e de encerramento do livro diário;

IV. Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

b2) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b3) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

e) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;

VI – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93 – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado** e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do



CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

8.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

8.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

8.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

9.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria de Saúde, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

10.0 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama – CE.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.9. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde para proceder no recebimento dos itens;

11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.



12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

12.2. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.

12.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

12.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

12.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

12.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

12.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

12.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, inerente a Secretaria de Saúde.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4. fraudar na execução do contrato;

15.5. comportar-se de modo inidôneo;

15.6. cometer fraude fiscal;

15.7. não manter a proposta.

15.8. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

15.12. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

15.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

15.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.16. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.17. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

15.20. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama, 28 de janeiro de 2022.


João de Castro Chagas Neto
Secretário de Saúde